

CONTRATO Nº 062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1479/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
LIBERAÇÃO Nº 401/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.862.371/0001-70, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **A.O.S. SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33, com sede na Q 06, Casa 07, Sala A, bairro Dirceu I – Bairro Itararé, Teresina-PI, neste ato representada por **Armstrong de Oliveira Silva**, brasileiro, sócio-gerente, titular do RG nº 1.376.958 SSP/PI, CPF nº 688.828.153-15, residente e domiciliado à Rua Dep. Benoni Portela, nº 6492, bairro Gurupi, CEP: 64.091-180, Teresina-PI, telefone (86) 3221-6835, email: armstrongteresina@gmail.com ou contato@aossoftware.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1479/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 0231/2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão nº 032/2023, por Sistema de Registro de Preços Ata de Registro de Preços nº 027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** de prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Licitação e Contratos, Sistema Eletrônico para datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico, para atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão eletrônico nº 032/2023 da Ata SRP nº 027/2023- PMT.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 032/2023** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 401/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ARMSTRONG DE
OLIVEIRA
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por
ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315
Dados: 2023.08.01 11:10:12 -03'00'

Item	Descrição	Qnt mes	Und	Qnt	Vlr unt	Vlt total
14	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do módulo De contabilidade pública	12 meses	Mes	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
18	Serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do módulo De protocolo	12 meses	Mes	1	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil noventa e quatrocentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão eletrônico nº 032/2023 da Ata SRP nº 027/2023- PMT, correrão por conta da dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 021901- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES; **Projeto Atividade:** 2001 - Manutenção da SEMDES; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 500 - Recursos próprios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil noventa e quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 032/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião do serviço prestado, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo acompanhamento do serviço.

ARMSTRONG DE
OLIVEIRA

SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por
ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA 68882815315
Data: 2023.08.01 11:10:42
+03'00'

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser prestado conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

ARMSTRONG DE
OLIVEIRA
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por
ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315
Dados: 2023.08.01 11:11:01 -08'00'

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da

aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315
Assinado de forma digital por
ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315
Dados: 2023.08.01 11:11:37 -03'00'

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para a prestação dos serviços discriminados no Contrato/Termo de Referência;

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

ARMSTRONG DE
OLIVEIRA
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por
ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315
Dados: 2023.08.01 11:11:55
+03'00'

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

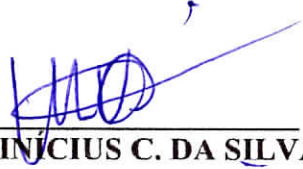
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

ARMSTRONG DE
OLIVEIRA
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por
ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315
Dados: 2023.09.01 11:12:13 -03'00'

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 01 de agosto de 2023.



MARCUS VINICIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - SEMDES
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE

ARMSTRONG DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por ARMSTRONG
SILVA:68882815315 DE OLIVEIRA SILVA:68882815315
Dados: 2023.08.01 11:12:31 -03'00'

ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA
A.O.S SOFTWARE LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Frauciane Carla e Silva Serramento CPF Nº 029.184.843-50
- 2 Jose Edilson L. de Carvalho Junior CPF Nº 006.212.123-50



FMC

Portaria nº 007/2023 FMC

Timon, 10 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 015/2023.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58. Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 015/2023:

Servidor	Matricula	CPF
Kelly Cristina Nascimento Moraes Rodrigues - Gestor	922094-3	829.021.943-15
Rogério do Nascimento Ribeiro	139434-5	504.592.013-87

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º. Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro

Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC

Portaria nº 120/2021 - GP

Portaria nº 008/2023 FMC

Timon, 10 de Agosto de 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 016/2023.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Leylianne Beserra de Almeida Monteiro, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o

cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58. Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 016/2023:

Servidor	Matricula	CPF
Kelly Cristina Nascimento Moraes Rodrigues - Gestor	922094-3	829.021.943-15
Rogério do Nascimento Ribeiro	139434-5	504.592.013-87

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º. Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro

Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC

Portaria nº 120/2021 - GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 060/2023 - Aluguel Social - Semdes. Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua 21 (vinte e um), nº 01, QD 59, LOTE 15, Planalto Boa Esperança, na cidade de Timon-MA, com duração de 02 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon/MA. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratado:** PLÍNIO JONATHAS DE OLIVEIRA ROCHA, CPF nº 032.633.303-73, Beneficiária: Analyne Sousa de Oliveira, CPF nº 061.331.833-14. **Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Total:** R\$ 1.000,00 (um mil). **Data da Assinatura:** 04/07/2023. **Vigência:** 2 meses.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 061/2023-Aluguel Social - SEMDES. Objeto: Locação de um imóvel urbano na Rua P, nº 429, Bairro Cidade Nova, na cidade de Timon/MA, com duração de 03 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon-MA. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratada:** MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA PASSOS, CPF nº 652.690.713-04, Beneficiária: MARIA DOS REIS PIRES. **Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e no

Decreto Municipal 0497, de 04 de julho de 2023. **Valor Total:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 04/07/2023. **Vigência:** 3 meses.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 062/2023 - SEMDES. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Licitação e Contratos, Sistema Eletrônico para datacenter para Gestão Pública com atualizações que garantem as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo Serviços de Evolução, Treinamento, Manutenção, Migração de dados e suporte técnico, para atender demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 032/2023, Liberação nº 412/2023- PMT.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Contratada: A.O.S SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.368.80/0001-33.

Valor total: R\$ R\$ 74.791,66 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 07/06/2023.

Vigência: 12 meses.

EXTRATO DE AJUSTE DE CONTAS

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS DO CONTRATO Nº 004/2023 - IPMT. Objeto: Termo de ajuste de contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon-IPMT, relativo ao pagamento de serviços prestados pela empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS - LTDA, no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), referentes ao período de 01/04/2023 a 30/04/2023, referente a contratação de serviços especializados de consultoria em investimentos para RPPS, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

RATIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DO 3º ADITIVO - PRAZO CONTRATO Nº

17/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01429/2022

Modalidade: TP nº 04/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Reforma do complexo esportivo Miguel Lima conforme descrito no termo de referência da TP nº 04/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1042, Elemento de Despesa: 4.4.90.39 - Fonte de Recurso 706/500.

Valor: R\$ 1.427.180,68.

Data da assinatura: 06/02/2023.

Prorrogação da Execução: 19/08/2023 a 14/02/2024.

Prorrogação da Vigência: até 30/05/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0404/2021 - GP

FAVORECIDO: RAIMUNDO PIRES DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: ACESSOR TÉCNICO II

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON.

DESTINO: TIMON - MA/CAXIAS-MA

PERÍODO: DE 10/08/2023 à 11/08/2023 QTDA: 01

(UMA) DIÁRIA

VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 185,00

FINALIDADE: VIAGEM A CAXIAS PARTICIPAR DO



Praca São José, s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.289, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Denomina a Rua 04 localizada no Bairro Mutirão de "Rua Doutora Maria Luiza da Silva Sá", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua 04 localizada no Bairro Mutirão de "Rua Doutora Maria da Silva Sá".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de agosto de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JOSÉ LUIS ALVES DA COSTA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 180.610.013-49 e RG nº 052979702014-3 SSP/MA celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 143/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre o terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0067780-04, Data: 16/05/2023.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 47, Lote 11(PARTE), Avenida Benedito Ferreira Campos, S/N, bairro PARQUE ALVORADA, em Timon-MA, medindo 06,00m, sentido Norte para Lote 13; lado Oeste medindo 30,00m, limitando-se com LOTE(S) 11(PARTE); lado Leste medindo 30,00m, limitando-se com Lote 10; lado Sul medindo 06,00m, limitando-se com AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS; área regular de 180,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1333062-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código

Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 07 de Agosto de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **JOSÉ LUIS ALVES DA COSTA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 07 de Agosto de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – SEMED

Processo Administrativo nº 1004/2023 – SEMED
INTERESSADO: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. ATO: O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais, embasado no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, informações e demais documentos contidos nos autos do processo administrativo nº 1004/2023, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a aquisição de livros – Coleção Ser Mais (Volume 1 a 3) da Base Editorial que é composta de 3 (três) livros didáticos com temas pertinentes para os anos iniciais do Ensino Fundamental/EJA, bem como da Coleção Tempo de Aprender (EJA (7º a 9º ano) do Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda – IBEP e do Conjunto SAEB 9º ano da Editora FDT, voltada para a educação fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme detalhamento que consta no Termo de Referência e Proposta que se vinculam ao presente ato, a ser firmado com a Empresa São Luís Distribuidora de Livros Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.490.756/0001-43. Data: 02/08/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 055/2023. Objeto: prestação de serviço de ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadista de incêndio/socorrismo nas escolas da rede municipal de Timon/MA. Fundamentação: Processo Administrativo nº 1016/2023; Dispensa nº 006/2023; Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratado: JN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – CNPJ sob nº 33.572.547/0001-10. Valor total: R\$ 17.200,00. Data: 18/07/2023. Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: MDE/QSE/FUNDEB; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39; Projeto Atividade nº: 12.361.1001.2105, 12.361.1014.2214, 12.365.1014.2215 e 12.361.1014.2097. Vigência: 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 058/2023 – SEMED. Processo Administrativo nº 1004/2023 – SEMED
Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de livros – Coleção Ser Mais (Volume 1 a 3) da Base Editorial que é composta de 3 (três) livros didáticos com temas pertinentes para os anos iniciais do Ensino Fundamental/EJA, bem como da Coleção Tempo de Aprender - EJA (6º a 9º ano) do

Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda – IBEP e do Conjunto SAEB 9º ano da Editora FDT, voltada para a educação fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA, conforme detalhamento que consta no termo de referência, proposta e no presente contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Contratada: Empresa São Luís Distribuidora de Livros Ltda, inscrita no CNPJ nº 41.490.756/0001-43. Valor Global: R\$ 1.105.978,00. Data: 02/08/2023. Vigência: 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 005/2023

Processo Administrativo nº 00299.000017/2020-11
Pregão Eletrônico nº 02/2022-DL/SLC/SEADPREV
Fundamentação legal: Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto

Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Contratante: DEMIP- Departamento de Iluminação Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ da Contratada: 31.491.813/0001-55

Objeto: Substituição do sistema de iluminação convencional por luminárias de Leds da Iluminação Pública do Município de Timon/MA

Vigência: 29/06/2023 a 31/12/2023

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 1751

Projeto de Atividade: 2056

Valor Global: 1.132.221,04

Data da Assinatura: 29/06/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 062/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.701, do dia 10 de agosto de 2023.

ONDE SE LÊ: Valor total: R\$ R\$ 74.791,66 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 07/06/2023

LEIA-SE: Valor total: R\$ 79.099,92 (setenta e nove mil noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Data de Assinatura: 07/08/2023



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.08.17 17:40:59 -03'00'



CGM

PORTARIA-CGM Nº 003, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2023.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atos formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº 001/2023:

Servidor	Matrícula
Rodrigo Augusto Nunes Lopes - Gestor	219489-0
Diana Carla da Silva Araújo Pereira - Fiscal	220134-2

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se

ANA LÚCIA VAZ FERREIRA MOURA
Controladora Geral do Município

RTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo administrativo nº 232/2023.

Adesão nº 11/2023-SEMD

Fundamento: Adesão à Ata de SRP nº 001/2023 do Pregão Eletrônico nº 043/2022/SRP-PMO/PI, do Município de Oeiras-PI, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Ato: Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 232/2023 – SEMDES que originou a Adesão a ATA de SRP nº 001/2023 do Pregão Eletrônico nº 043/2022/SRP-PMO/PI e Processo Administrativo nº 119/2022 da Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, referente a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 01/2023, empresa: 1 CLASSE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.973.710/0001-08, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Data da Assinatura:** 01/09/2023.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato do Contrato nº 062/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de

Timon/MA, Edição - nº 2.701, do dia 10 de agosto de 2023.

ONDE SE LÊ: Valor total: R\$ R\$ 74.791,66 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Data de Assinatura: 07/06/2023

LEIA-SE: Valor total: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 01/08/2023**EXTRATO DE REVOGAÇÃO PARCIALEXTRATO DE MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****REF. LOTE II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023; PROC. ADMINISTRATIVO Nº 129/2023****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES do município de Timon-MA

ATO: O Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – SEMDES, representada por seu Secretário que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c. Art. 53 da Lei 9.784/99 considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** o LOTE II do processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon/MA, 05 de setembro de 2023.

APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2023**CONTRATO Nº:** 004/2023**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT**CONTRATADA:** ARIMA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

OBJETO: O presente termo de Apostilamento tem por objeto correção de erro material nas **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, E ACRESCIMO DA CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, identificados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT.

Onde se lê:**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

Leia-se:**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora efetiva, Giselle da Costa Dias, Portaria nº 039/2021, que fica designada representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Onde se lê:**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos

computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

Leia-se:**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA prestará serviços sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá apresentar os relatórios técnicos de prestação de serviços;

Parágrafo Terceiro – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2150- Manutenção do IPMT; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 e **Fonte de Recurso:** 802.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este instrumento.

Timon-MA, 04 de setembro de 2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 006/2023 – SAAE****FAVORECIDO:** ANTONIO MARCOS SILVA SANTANA
CARGO/FUNÇÃO: TESOUREIRO**ÓRGÃO:** SAAE**DESTINO:** TIMON-MA /FORTALEZA-CE/TIMON-MA**PERÍODO:** DE 19/09/2023 À 23/09/2023. **QTD:** 05 (CINCO DIÁRIAS)**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 460,00**VALOR TOTAL:** R\$ 2.300,00**FINALIDADE:** CURSO DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2023.09.05 17:19:10 -03'00'

